

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 00611357.000001/2026-55

1. DEFINIÇÃO DO OBJETIVO

1.1. A presente contratação visa a aquisição de filtros de ar descartáveis **compatível** com as incubadoras neonatais da marca OLIDEF, modelo RWT PLUS). Tal medida fundamenta-se no dever indelegável do Estado em prover assistência à saúde de forma segura e ininterrupta. O objetivo central é assegurar a continuidade e a qualidade técnica dos serviços de neonatologia, garantindo que o suporte à vida de pacientes vulneráveis não seja comprometido pela ausência de insumos críticos de reposição periódica, tudo sob a égide do regime jurídico-administrativo instituído pela Lei nº 14.133/2021.

Tabela 01 - Especificação dos Itens

Item	Especificação	CATMAT	Unidade de Medida	Quantidade
1	Filtro de ar para Incubadora de Transporte OLIDEF Modelo RWT PLUS: Composição: manta filtrante modelo A3/300s; Não esterilizável; Dimensões aproximadas do filtro: 175mm x 60mm ; Peso: 4gr; Compatibilidade: Compatibilidade Específica (incubadora neonatal marca Olidef Medical, modelo RWT Plus;)	617502	PC	20

1.2. Os produtos cotados deverão atender às condições de exatidão de todas as especificações e padrões solicitados, descritos no quadro de especificações deste Termo de Referência.

1.3. O objeto da contratação será adquirido por meio de **Dispensa de Licitação**, na modalidade prevista no art. 75, da Lei 14.133/2021, em razão da necessidade de **ENTREGA IMEDIATA** e **INTEGRAL** dos bens a serem adquiridos.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. O Hospital Regional da Mulher Parteira Maria Correia consolida-se como a maior unidade especializada do Rio Grande do Norte, com foco no atendimento à saúde da mulher, **pessoa com útero** e recém-nascidos. Operando em níveis de média e alta complexidade, a unidade possui capacidade instalada de **168 leitos**, apresentando uma estrutura neonatal robusta que exige suprimento constante:

- 10 leitos de Unidade de Terapia Intensiva Neonatal (UTIN);
- 15 leitos de Unidade de Cuidados Intermediários Neonatais Convencional (UCINCO);
- 5 leitos de Unidade de Cuidados Intermediários Neonatais Canguru (UCINCA);
- 3 leitos de observação neonatal; 3 leitos de estabilização misto (adulto e neonatal).

2.2. A proteção de neonatos em estado crítico demanda o controle absoluto do microambiente hospitalar. A aquisição destes filtros é uma medida de **Prevenção de Contaminação**, estabelecendo uma barreira física de alta eficiência contra patógenos. A essencialidade do insumo reside na manutenção de um **Ambiente Saudável**, prevenindo infecções hospitalares em pacientes com sistema imunológico imaturo. A ausência do filtro ou a utilização de componentes vencidos representa um risco clínico inaceitável e uma potencial responsabilização administrativa para o gestor.

2.3. A presente contratação encontra seu amparo legal na Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e no Decreto Estadual nº 32.449/2023, que regulamenta a referida lei no âmbito da Administração Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A solução técnica não se limita ao fornecimento de um bem de consumo, mas configura uma estratégia de manutenção de microambiente estéril e proteção de ativos tecnológicos. A utilização da **manta filtrante modelo A3/300s** é a solução específica que prevê:

- **Barreira Física:** Proteção contra partículas e microrganismos.
- **Regulação Bioclimática:** Estabilização de temperatura e umidade, reproduzindo o ambiente intrauterino.
- **Proteção Patrimonial:** Defesa dos componentes internos (ventiladores e sensores de precisão) das incubadoras contra detritos, preservando ativos de alto custo e garantindo a exatidão dos dados vitais monitorados.

4. BENEFÍCIOS DIRETOS E INDIRETOS

4.1. A contratação gera resultados positivos em múltiplas esferas:

- **Diretos (Clínicos):** Redução da incidência de infecções hospitalares e mitigação de Doenças Respiratórias Associadas à Ventilação (DRAV).
- **Indiretos (Operacionais e Financeiros):** Prolongamento da vida útil do parque tecnológico OLIDEF e redução de custos com manutenções corretivas emergenciais e substituição precoce de sensores de vida.

5. CONEXÃO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

5.1. A Nova Lei de Licitações eleva o planejamento ao status de princípio fundamental. Esta aquisição atende ao **Princípio da Continuidade do Serviço Público** e ao **Princípio da Eficiência (Art. 5º, Lei 14.133/2021)**, configurando-se como uma medida preventiva programada. O planejamento evita compras emergenciais onerosas e garante que a infraestrutura de UTIN e UCINCO opere sem hiatos por desabastecimento.

5.2. A contratação observa critérios de responsabilidade socioambiental específicos para o setor saúde:

- **Segurança de Materiais:** Os filtros devem ser fabricados com polímeros que não liberem partículas voláteis ou tóxicas. É mandatória a ausência de Bisfenol-A (BPA) e Ftalatos.
- **Documentação:** A contratada deverá disponibilizar, quando solicitado, a **Ficha de Informações de Segurança de Produtos Químicos (FISPQ)** dos materiais constituintes.
- **Gestão de Resíduos:** As embalagens devem ser otimizadas para gerar o menor volume de resíduos possível, facilitando o descarte conforme as normas de Resíduos de Serviços de Saúde (RSS).

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- **Regularidade Sanitária:** Registro válido e atualizado na **ANVISA** para todos os itens.
- **Integridade:** Produtos obrigatoriamente novos, de primeiro uso, em embalagem original de fábrica que assegure a esterilidade do lote (quando aplicável) e a proteção mecânica.
- **Responsabilidade Logística:** Entrega com todos os encargos tributários, previdenciários e frete sob responsabilidade exclusiva da contratada.

7. DETALHAMENTO DO OBJETO

7.1. A precisão descritiva abaixo é o parâmetro para a conformidade da proposta e fiscalização contratual.

- **Descrição do Objeto:**

- a) Filtro de ar para Incubadora de Transporte **compatível** com a marca OLIDEF, modelo RWT PLUS
- b) Composição: Manta filtrante modelo A3/300s
- c) Dimensões aproximadas: 175mm x 60mm
- d) Peso aproximado: 4g
- e) Esterilização: não esterilizável
- f) Substituição Recomendada: a cada 90 (noventa) dias
- g) Registro: registrado na ANVISA

8. DETALHAMENTO DA METODOLOGIA DE EXECUÇÃO/ENTREGAS

8.1. A entrega deverá ser realizada de forma **imediate e integral** no **HOSPITAL REGIONAL DA MULHER PARTEIRA MARIA CORREIA** - AV. Prof. Antônio Campos - Pres. Costa e Silva - CEP: 59625-620 - Mossoró-RN - Setor: CEQUIP (Central de Equipamentos), email: comprashm24@gmail.com, das 07h às 17h.

8.2. O Contratado deverá realizar a entrega em até **05 dias** após a assinatura do contrato, conforme as especificações técnicas.

8.3. Todos os itens deverão ser entregues em conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência, devidamente embalados, sem avarias, constando em sua embalagem informações precisas, corretas, claras, em língua portuguesa, sobre o produto e suas características, como por exemplo: qualidade, quantidade, peso, composição, garantia/prazo de validade e demais informações que se fizerem necessárias para atestar a conformidade do produto adquirido com o solicitado.

8.4. O Contratado, na Descrição Detalhada do objeto ofertado, deverá indicar as seguintes informações:

- a) Especificações técnicas;
- b) Prazo de entrega, observado o limite máximo do Termo de Referência;
- c) Prazo de validade dos produtos, observado o parâmetro mínimo do Termo de Referência;
- d) Prazo de validade da proposta;
- e) Origem (nacional ou estrangeiro);

f) Número de registro ou declaração de isenção de registro dos materiais, no Ministério da Saúde/ANVISA, dentro do prazo de validade.

8.4.1. Cópia da Publicação no D.O.U. – Diário Oficial da União; ou Cópia emitida eletronicamente através do sítio da Agência Nacional da Vigilância Sanitária; ou

8.4.2. Cópia da Declaração de notificação ou do Certificado de Dispensa de Registro do produto emitido pela Agência Nacional da Vigilância Sanitária.

8.4.3. Ficará a cargo do proponente, provar que o produto objeto do Contratado não está sujeito ao regime da Vigilância Sanitária.

8.4.4. No caso de exercício de atividade de fabricação, importação ou distribuição de medicamentos e materiais de uso em saúde, o Contratado deverá anexar, juntamente com a proposta, os seguintes documentos:

a) Autorização para funcionamento, expedida pela Agência Nacional da Vigilância Sanitária, do Ministério da Saúde (ANVISA), do fabricante ou importador.

b) Licença de Funcionamento Estadual ou Municipal, emitida pelo Serviço de Vigilância Sanitária da Secretaria de Saúde Estadual ou Municipal, da sede do Contratado.

c) O Contratado deverá atender no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental.

9. ENQUADRAMENTO DO OBJETO COMO COMUM

9.1. Os materiais a serem adquiridos são classificados como **bens comuns**, de acordo com o artigo 6º, inciso XXII da Lei nº 14.133/2021, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

9.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 32.449, de 07 de março de 2023.

9.3. O prazo de vigência da contratação encerra-se em 12 meses após a assinatura do contrato, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

10. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

10.1. O valor estimado é baseado em pesquisas de mercado realizadas com fornecedores especializados e por meio da plataforma do banco de preços, por meio do link: bancodeprecos.com.br/.

11. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

11.1. Obrigações da Contratada:

11.1.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

11.1.1.1. Efetuar a entrega dos itens em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância às especificações no Termo de Referência e seus anexos, acompanhados da respectiva Nota Fiscal, constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, lote e quantidade;

11.1.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

11.1.1.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, no prazo máximo de 10 (dez);

11.1.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

11.1.1.5. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como seguir a Lei Estadual nº 10.783, de 22 de outubro de 2020, que determina o preenchimento das cotas de aprendizes e de pessoas com deficiência;

11.1.1.6. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

11.1.1.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação e qualificação da contratação.

11.1.1.8. A Contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato (Nota de Empenho), e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.

11.1.1.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

a) Certidão Conjunta Relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

b) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT.

11.2. Obrigações da Contratante:

- 11.2.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência, Edital e seus anexos;
- 11.2.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 11.2.3. Atestar na Nota Fiscal a efetiva entrega do objeto deste Termo, conforme a nota de empenho;
- 11.2.4. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 11.2.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 11.2.6. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 11.2.7. Notificar à Contratada, por escrito, as sanções e penalidades quando for o caso;
- 11.2.8. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (PENALIDADES)

- 12.1. A Contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações e da seguinte forma:

Tabela 2 - Sanções Administrativas

ATO	POSSÍVEL SANÇÃO
Dar causa à inexecução parcial do contrato	Advertência
Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo	Impedimento de licitar e contratar
Dar causa à inexecução total do contrato	Impedimento de licitar e contratar
Deixar de entregar a documentação exigida para o certame	Impedimento de licitar e contratar
Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado	Impedimento de licitar e contratar
Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta	Impedimento de licitar e contratar
Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado	Impedimento de licitar e contratar
Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar
Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar
Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

- 12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

- 12.3. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº](#)

[12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

12.4. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.5. A SESAP deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

12.6. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a Contratada a multa de mora, na forma prevista neste Termo de Referência ou em contrato.

Parágrafo único. A aplicação de multa de mora não impedirá que a SESAP a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na [Lei nº 14.133/2021](#).

12.7. É admitida a reabilitação do licitante ou a Contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

Parágrafo único. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou Contratada, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

12.8. Em caso de descumprimento, a contratada estará sujeita às penalidades previstas nos artigos 155 a 162 da Lei nº 14.133/2021, como multas, suspensão e declaração de inidoneidade.

13. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. A fiscalização e a gestão do contrato ficarão a cargo de servidores distintos designados pelo Contratante que deverão acompanhar, fiscalizar e verificar a conformidade dos serviços, conforme especificações constantes nos itens:

13.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

13.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralização ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

13.1.3. As comunicações entre a Contratante e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

13.1.4. O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

13.1.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Contratante poderá convocar o representante da Contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da Contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

13.2. Do fiscal de contrato

13.2.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117)

13.2.2. Além das regras relativas à atuação do fiscal de contrato, previstas no § 3º do art. 8º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, caberá ao fiscal de contrato e, ao seu substituto nas hipóteses de seus afastamentos e impedimentos legais (Decreto Estadual 32.449, de 2023, art. 48):

- a) prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;
- b) anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive o controle do saldo e da vigência contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- c) fiscalizar a execução do contrato, para serem cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação;
- d) manter contato com o preposto da Contratada, e caso necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;

- e) efetivar, na forma do art. 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;
- f) sugerir à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;
- g) notificar formalmente à Contratada quando forem constatados inadimplementos contratuais, para, dentro de um prazo razoável, elaborar manifestação e solução do problema;
- h) desempenhar outras atividades compatíveis com a função;
- i) O fiscal de contrato registrará em documento próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, assim como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos identificados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis (Decreto Estadual nº 32.449 de 2023, art.49).

13.2.3. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, no que couber:

- a) Os resultados obtidos em relação à Contratada, com a conferência dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- b) Os recursos humanos aplicados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;
- c) A qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
- d) A conformidade dos serviços fornecidos à prática de execução determinada;
- e) O cumprimento dos demais deveres decorrentes do contrato;
- f) A satisfação do público usuário.
- g) fiscal do contrato deverá verificar se houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço.
- h) Em havendo o subdimensionamento o fiscal do contrato deverá comunicar à autoridade responsável para que promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os requisitos de alteração previstos no Capítulo VII do Título III da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- i) A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada deles, conforme o estabelecido no contrato, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como:
 - Marca;
 - Qualidade;
 - Forma de uso.

13.3. Para o acompanhamento da execução do objeto será designado os servidores:

Fiscal: MARINA DANTAS DINIZ — Matrícula: 216.942-8

Gestor: ELIZIANA CAETANO DE FREITAS - Matrícula: 2426331

14. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTOS

14.1. A unidade de medida é por item, conforme **Tabela 01 - Especificação dos Itens.**

14.2. **Pagamento**

14.2.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

14.2.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

14.2.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

14.2.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 10 (dez) dias úteis.

14.2.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

14.2.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

14.2.7. O prazo para a solução, pela Contratada, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

14.2.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do

serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

14.3. Liquidação

14.3.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 30 dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

14.3.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.3.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato, da Contratada e da Contratante;
- d) período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar;
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

14.3.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à Contratante;

14.3.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.3.6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito da Contratante, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

14.3.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.

14.3.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos. 17.2.9. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

14.3.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

14.4. Prazo de pagamento

14.4.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa.

14.4.2. No caso de atraso pela Contratante, os valores devidos à Contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária

14.5. Forma de pagamento

14.5.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

14.5.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

14.5.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

14.5.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

14.5.5. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

14.6. Antecipação de pagamento

14.6.1. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

15. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

15.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

15.1.1. O fornecedor será selecionado por meio **Dispensa de Licitação**, na modalidade prevista no art. 75, da Lei 14.133/2021, em razão da necessidade de **ENTREGA IMEDIATA** e **INTEGRAL** dos bens a serem adquiridos.

15.1.2. Nas licitações promovidas pela SESAP, deverão constar das propostas de preços de mercadorias ou serviços sujeitos ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), conforme disposição da Lei Estadual nº 8.966, de 21 de junho de 2007.

15.2. Exigências de habilitação

15.2.1. Para fins de habilitação, deverá o **Contratado** comprovar os seguintes requisitos:

15.2.2. Habilitação Jurídica

15.2.2.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

15.2.2.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

15.2.2.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-br/empreendedor/negocios/pt>.

15.2.2.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

15.2.2.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

15.2.2.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

15.2.2.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

15.2.2.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro na Organização das Cooperativas Brasileiras ou na entidade estadual, se houver, mediante apresentação dos estatutos sociais e suas alterações posteriores de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

15.2.2.9. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 3º, §2º do Decreto nº 11.476, de 6 de abril de 2023.

15.2.2.10. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS - CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

15.2.2.11. A autorização para o exercício da atividade de distribuidor e fabricante, de artigos médico hospitalares, será feita pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa e de licenciamento dos estabelecimentos pelo órgão competente de saúde dos Estados, Distrito Federal ou Municípios, observados os requisitos técnicos definidos em regulamento desses órgãos, conforme Decreto nº 8077 de 14 de agosto de 2013, no seu CAPÍTULO II, Art. 2º e 3º:

Art. 2º O exercício de atividades relacionadas aos produtos referidos no art. 1º da Lei nº 6.360, de 1976, dependerá de autorização da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa e de licenciamento dos estabelecimentos pelo órgão competente de saúde dos Estados, Distrito Federal ou Municípios, observados os requisitos técnicos definidos em regulamento desses órgãos.

Parágrafo único. As atividades exercidas pela empresa e as respectivas categorias de produtos a elas relacionados constarão expressamente da autorização e do licenciamento referidos no caput.

Art. 3º Para o licenciamento de estabelecimentos que exerçam atividades de que trata este Decreto pelas autoridades dos Estados, Distrito Federal ou Municípios, o estabelecimento deverá:

I - possuir autorização emitida pela Anvisa de que trata o caput do art. 2º ;

II - comprovar capacidade técnica e operacional, e a disponibilidade de instalações, equipamentos e aparelhagem imprescindíveis e em condições adequadas à finalidade a que se propõe;

III - dispor de meios para a garantia da qualidade dos produtos e das atividades exercidas pelo estabelecimento, nos termos da regulamentação específica;

IV - dispor de recursos humanos capacitados ao exercício das atividades; e

V - dispor de meios capazes de prevenir, eliminar ou reduzir riscos ambientais decorrentes das atividades exercidas pelo estabelecimento que tenham efeitos nocivos à saúde.

15.2.2.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação

respectiva.

15.3. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

15.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

15.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

15.3.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

15.3.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa.

15.3.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

15.3.6. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

15.3.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

15.3.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

15.4. Qualificação Econômico-Financeira

15.4.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do Contratado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação, ou de sociedade simples;

15.4.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

15.4.3. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo Contratado de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo)/(Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

II - Solvência Geral (SG)= (Ativo Total)/(Passivo Circulante +Passivo não Circulante);

III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante)/(Passivo Circulante).

15.4.4. Caso a empresa Contratada apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo OU patrimônio líquido mínimo até 10% do valor total estimado da contratação OU valor total estimado da parcela pertinente.

15.4.5. As empresas criadas no exercício financeiro da Contratada deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

15.4.6. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º).

15.4.7. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

15.4.8. Comprovação de cotas de aprendizes e pessoas com deficiência: no ato de contratação com o Governo do Estado do Rio Grande do Norte, relativamente a bens, serviços e obras, bem como durante a vigência dos respectivos contratos, as empresas deverão comprovar o cumprimento de leis e decretos federais relacionados na Lei Estadual nº 10.783, de 22 de outubro de 2020, que determinam o preenchimento das cotas de aprendizes e de pessoas com deficiência.

15.5. Qualificação Técnica

15.5.1. Considerando que os objetos pleiteados seguem regime de Vigilância Sanitária, o distribuidor deverá ser empresa idônea, inspecionada periodicamente e assegurem que a qualidade de seus produtos atendam aos requisitos técnicos necessários. Sendo assim, seguindo a Portaria GM/MS nº 2814 de 29 de maio de 1998, Art. 5º (alteração dada pela Portaria 3.765, de 25 de outubro de 1998), necessitam fornecer, conforme solicitação da instituição, a Licença Sanitária de Funcionamento Estadual ou Municipal bem como a Comprovação da Autorização de Funcionamento (AFE) da empresa e do fabricante ou importador.

15.5.2. A Contratada deverá apresentar, no que couber, os seguintes documentos:

15.5.2.1. Licença Sanitária Estadual ou Municipal;

15.5.2.2. Comprovação de Autorização de Funcionamento, conforme Art. 2º e 50 da Lei nº 6.360, concedido pelo Ministério da Saúde;

15.5.2.3. Apresentar comprovante do registro do medicamento e/ou material médico-hospitalar na Anvisa ou Comprovante da Notificação Simplificada;

15.5.2.4. Para propostas de medicamentos que contenham substâncias constantes no Anexo I do Regulamento Técnico sobre substâncias e medicamentos sujeitos a controle especial, Portaria nº 344, de 12 de maio de 1998, deverão apresentar cópia da Autorização Especial, conforme Art. 2º da referida Portaria.

15.5.2.5. Os itens que estejam sujeitos a controle especial devem ser sinalizados na proposta como integrantes da "PORTARIA 344/98" SIGILO.

15.5.2.6. A contratada deverá garantir o sigilo das informações obtidas durante a execução do contrato, especialmente no que se refere aos dados das pacientes.

16. RESCISÃO CONTRATUAL

16.1. A rescisão poderá ser realizada conforme previsto nos artigos 137 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, mediante notificação formal.

17. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

17.1. Qualquer alteração contratual deverá ser formalizada por meio de aditivos, conforme a Lei nº 14.133/2021.

18. DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Este Termo de Referência está em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e orienta a aquisição necessária para a continuidade do atendimento hospitalar especializado no **HOSPITAL REGIONAL DA MULHER PARTEIRA MARIA CORREIA - HRMPMC**.



Documento assinado eletronicamente por **PATRICIA DE FREITAS MARTINS DIOGENES, Assistente Administrativa**, em 02/03/2026, às 14:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **ELIZIANA CAETANO DE FREITAS, Diretora Administrativa**, em 03/03/2026, às 07:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARINA DANTAS DINIZ, Enfermeira**, em 03/03/2026, às 09:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **38761923** e o código CRC **1D4332FB**.